CIBACAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA

III - o número da edição, citação da Resolução de criação e regulamentação;

IV - a data, o nome e identificação do responsável designado pelo Serviço Eletrônico de Publicidade Oficial do município.

Parágrafo único - A edição do Diário Oficial Eletrônico do CIBACAP de sexta-feira abrangerá o sábado e o domingo, sendo que idêntico procedimento será adotado para os atos editados para os dias de feriado.

Art. 8° - O Diário Oficial Eletrônico do CIBACAP estará disponível a partir da inserção na página do CIBACAP na internet, www.alvoradadosul.pr.gov.br, com sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Parágrafo único - Os arquivos em meio digital do Diário Oficial Eletrônico serão mantidos pelo Serviço Eletrônico de Publicidade Oficial, da Secretaria Executiva, e na forma impressa pela Diretoria Administrativa.

Art. 9° - Os atos oficiais serão publicados na edição do dia de veiculação do Diário Oficial Eletrônico do CIBACAP se os expedientes forem recebidos, via e-mail, até o horário das 13h (treze horas), pelo Serviço Eletrônico de Publicidade Oficial.

§ 1° - Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, o início será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do respectivo Diário Oficial Eletrônico do CIBACAP.

Art. 10 - A inserção de dados, divulgação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do CIBACAP serão hospedados no sitio do município sede do CIBACAP - www.alvoradadosul.pr.gov.br, e serão executadas diretamente pelo Consórcio ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/07/2019.

Edifício Sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO CAPIVARA - NORTE DO PARANÁ - CIBACAP, Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Presidente do Consórcio - CIBACAP

DIRCEU URBANO PEREIRA
Dir. Financeiro Consórcio - CIBACAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 4.908, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 instituído pelo Decreto n. 4.883/2020, de 18 de março de 2020, em reunião ocorrida no dia 24/04/2020;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 4.902/2020, que promoveu a abertura de algumas atividades comerciais;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social no Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná com estabelecimento de novas medidas de prevenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), para fim de restabelecer e regulamentar o funcionamento gradual de atividades do setor produtivo e comercial do Município de Primeiro de Maio.

Art. 2º A partir de 27/04/2020, fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, desde que obedecidas as seguintes normas:

I – não poderá haver aulas coletivas;

II – disponibilizar álcool em gel 70% em vário pontos da academia;

III – disponibilizar álcool 70% para fazer a higienização nos aparelhos;

IV – fornecer máscaras de proteção para todos os funcionários e colaboradores;

V – realizar a limpeza e higienização intermitente dos aparelhos e do ambiente, antes e durante o período de funcionamento;

VI – aumentar a distância entre os equipamentos, esteiras e bicicletas em 2 (dois) metros uns dos outros;

VII – somente permitir a entrada de alunos com máscaras de proteção;

VIII – realizar atendimento com distância de 2 (dois) metros de um cliente/aluno para outro;

IX – cada aluno, ao entrar, deverá lavar as mãos com água e sabão no lavado ou banheiro, onde será disponibilizado sabonete líquido e toalhas de papel;

X – cada aluno deverá levar sua própria garrafa de água e toalha higiênica;

XI – limitar a 1 hora a duração os treinos de cada aluno;

XII – impedir o acesso de pessoas com os seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça.

Parágrafo único. Será necessária vistoria prévia da Defesa Civil e Vigilância Sanitária para permitir o início do funcionamento de cada academia, para verificação do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de fiscalizações posteriores.

Art. 3° A partir de 27/04/2020, fica autorizado o funcionamento das feiras livres, restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de lanches e afins, que deverão adotar além das medidas dispostas em decretos municipais anteriormente expedidos, em especial o art. 2º do Decreto 4.902/2020, as seguintes medidas de controle sanitário impostas:

I – limitação de número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II – sem exceção, somente poderão ser atendidos pelos estabelecimentos (essenciais ou não) pessoas que estejam utilizando máscara, inclusive os funcionários e empresários;

III – organização das mesas com distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas;

IV – higienização das mesas após cada utilização com álcool liquido 70%;

V – desinfecção de todos os utensílios por meio de uso de álcool 70%;

VI – proibição de utilização de espaços kids, playgrounds, salas de jogos/diversões ou quais quer outros espaços similares;

VII – proibição de utilização de tolhas, excetos se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

VIII – para os restaurantes, fica proibida o sistema de self service, somente permitido o fornecimento de prato feito.

Parágrafo único. Fica revogada a proibição do consumo dentro dos estabelecimentos comerciais, desde que obedecidas as normas sanitárias constantes dos decretos municipais.

Art. 4° Fica mantidas suspensas, por período indeterminado, as seguintes atividades:

I – Eventos artísticos, literários ou afins;

II – Clubes, associações recreativas e equiparadas;

III – Áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas;

IV – Cultos e atividades religiosas;

V – Escolas e CMEI's públicos e particulares;

VI – Clubes, jogos e competições esportivas;

VII – Parques infantis;

VIII – Festas do tipo shows, baladas, aniversários; casamentos, formaturas;

IX – Atividades ao ar livre com aglomeração, visitação a praças e uso das academias de saúde;

X – Cursos presenciais;

XI – Casas noturnas, boates e congêneres.

Art. 5º Somente poderão funcionar os estabelecimentos que firmarem o TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REABERTURA COMERCIAL contida no Anexo do Decreto n. 4906/2020

Art. 6º O horário de atendimento dos estabelecimentos permitidos neste Decreto será somente até as 21h00min, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º As demais atividades devem permanecer fechados até o dia 04/05/2020, inclusive.

Art. 8º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 24 de abril de 2020.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal
MARIA RITHA XICARELI CASANOVA
Secretária Municipal de Saúde
FABIANE FAVARÃO FEDERICE REIS
Coordenadora do Comitê Gestor Municipal do COVID-1
WELLINGTON DENER B. RODRIGUES
Procurador Geral do Município

Decreto nº 4909/2020 de 24/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 729/2019 de 16/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003.08.244.0014.2.324.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBFI, PPAS, IGDBOLSA, PROG. ATEND. A FAMÍLIA, CRAS, SCFV	
503 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	Total Suplementação:	**10.000,00**

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.004.08.243.0014.6.309.	PROGRAMA SHOW DE BOLA COM CIDADANIA - C/C 12.872-4	
524 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
	Total Redução:	**10.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,Paraná, em 24 de abril de 2020.

Decreto nº 4910/2020 de 24/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 729/2019 de 16/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.153,48 (um mil cento e cinqüenta e três reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.003.10.301.0011.2.311.	ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
793 - 3.3.90.30.00.00	33325 MATERIAL DE CONSUMO	1.153,48
	Total Suplementação:	**1.153,48**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do créd pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio Paraná, em 24 de abril de 2020.

LEI Nº 748/2020

Autoriza a distribuição de gêneros alimentícios aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino e inscritos no Programa Bolsa Família, conforme especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a distribuição de gêneros alimentícios aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino e inscritos no Programa Bolsa Família, durante o período de suspensão das aulas em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2° Em casos excepcionais, fica ainda autorizada a distribuição aos alunos da rede municipal não inscritos no Programa Bolsa Família, mas em reconhecida situação de vulnerabilidade, cuja avaliação fundamentada caberá à Secretaria Municipal de Educação com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, inclusive com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Lei n. 13.987/2020.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 23 de abril de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI Nº. 749/2020

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para assistência a situação de calamidade pública e emergência em saúde pública, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Primeiro de Maio, autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para assistência a situação de calamidade pública e emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei n°. 452, de 20 de abril de 2012 e inciso IX do artigo 37 da CF.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos, em quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal:

I – Enfermeiro;

II – Farmacêutico;

III – Técnico de Enfermagem.

Parágrafo único – Os quantitativos, remuneração e atribuições dos cargos acima descritos constam dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3° O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 4º O contrato será firmado pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 4°, inciso I da Lei n°. 452, de 20 de abril de 2012, considerando-se automaticamente encerrado a contratação ao final deste período.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem qualquer direito à indenizações, assim que declarado o encerramento da situação de emergência em saúde pública no Município.

Art. 5º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos trabalhistas previstos na CLT, inclusive o benefício previsto na Lei n°. 255, de 08 de junho de 2007.

Art. 6º As despesas de contratação de que trata esta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 23 de abril de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

Anexo I – Lei n°. 749/2020

CARGOS	REGIME	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO
Enfermeiro	C.L.T.	07	40 horas	R$ 2.958,46	Ensino superior em Enfermagem e registro no órgão de classe (COREN)
Farmacêutico	C.L.T.	01	40 horas	R$ 2.958,46	Ensino superior em Farmácia e registro no Conselho de classe (CRF)
Técnico de enfermagem	C.L.T.	08	40 horas	R$ 1.186,04	Curso técnico em Enfermagem e registro no conselho da categoria (COREN)

Anexo II - Lei n°. 749/2020
ATRIBUIÇÕES

ENFERMEIRO

Participar de inquéritos epidemiológicos e de programas de educação sanitária da população, interpretando e avaliando resultados. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de treinamento para pessoal de enfermagem, estabelecimento de normas e organização de serviços operacionais de enfermagem. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada. Realizar consultas de enfermagem. No nível de sua competência executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção em saúde. Aliar à atuação clinica a prática da saúde coletiva. Planejar, coordenar e executar assistência na área de enfermagem às unidades de saúde. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

FARMACÊTICO

Realiza tarefas específicas de controle, armazenamento, gestão de estoque, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica. Dispensa medicamentosa. Participa da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orienta sobre uso de produtos e presta serviços farmacêuticos. Executa treinamento de pessoal das farmácias dos Postos de Saúde e Hospital Municipal. Comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado. Atendimento ao público. Outros procedimentos relacionados com a área de atuação.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem e pacientes, na preservação e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático de infecções, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Preparar e esterilizar material instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas. Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza. Aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica. Organizar os consultórios médicos de acordo com a especialidade a qual se destinam, provendo-os com os respectivos materiais e instrumentais pertinentes. Auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas. Realizar retirada de pontos. Operar equipamentos e manusear materiais próprios do campo de atuação. Preparar, conservar e administrar medicamentos e vacinas. Efetuar a coleta de material para exame conforme determinação médica ou rotina dos programas de saúde. Prestar atendimentos em casos de urgência e emergência. Desenvolver o atendimento integral ao paciente em estado grave. Colaborar no planejamento e organização da assistência de enfermagem. Participar de equipe multidisciplinar no atendimento ao paciente. Executar atividades dentro dos setores determinados pela chefia de enfermagem. Aferir e controlar sinais vitais, utilizando-se de ausculta e pressão. Preparar os pacientes para consultas, exames e outros procedimentos facilitando a sua realização. Executar curativos, usando seus conhecimentos e/ou conhecimentos seguindo prescrições médicas e/ou de enfermagem, proporcionando alívio ao paciente, bem como facilitando a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações. Auxiliar no preparo do material e instrumental para esterilização bem como na desinfecção de ambientes e equipamentos, permitindo maior segurança aos procedimentos como: exames, tratamentos, pequenas cirurgias e atendimentos. Administrar medicamentos por via oral e/ou parenteral, prestando informações aos pacientes sobre possíveis reações, além de aplicar vacinas e fazer os devidos registros em formulários apropriados. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

PORTARIA Nº. 4535, DE 08 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, que o Decreto Nº 4883/2020, de 18/03/2020, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus (Covid-19), no âmbito do Município de Primeiro de Maio;

CONSIDERANDO, que o Decreto Nº 4885-2020, de 20/03/2020, decreta situação de emergência no Município de Primeiro de Maio, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o § 6º, do Decreto Nº 4892/2020, de 25/03/2020, que para os casos em que haja necessidade de afastamento de servidor pelos motivos de que trata o caput deste artigo, sem contudo, possibilidade técnica e operacional de se conceder o teletrabalho, fica autorizada, a critério exclusivo da Administração:

a) a concessão de férias, inclusive de forma antecipada;

CONSIDERANDO, o despacho datado de 31/03/2020, do Secretário de Serviços Públicos e Urbanismo, no formulário de afastamento – grupo de risco – Covid-19;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias regulamentares, de 01/04/2020 a 30/04/2020, ao servidor Arlindo Gomes Sanches, matrícula 401493, cargo Operador de Retroescavadeira, referente ao período aquisitivo de 04/06/2018 a 03/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 08 de abril de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4554, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E,

CONSIDERANDO, que o Decreto Nº 4883/2020, de 18/03/2020, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Primeiro de Maio;

CONSIDERANDO, que o Decreto Nº 4885-2020, de 20/03/2020, decreta situação de emergência no Município de Primeiro de Maio, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o ofício n°91/2020 datado de 14/04/2020, da Secretária de Educação, Processo 777/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a CLAUDINEA DOS SANTOS MOREIRA, matricula nº401348, portadora da cédula de identidade RG nº 6.772.083-0 SSP/PR, CPF nº 025.115.959-07, servidora desta Prefeitura Municipal, cargo de Zelador, referência salarial "05", do Quadro de Pessoal Permanente - PCSSC, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Prêmio, de 15/04/2020 a 13/07/2020, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, referente ao quinquênio de 02/03/2009 a 01/03/2014, em conformidade com o artigo 124, da Lei Nº. 183/94, de 23 de setembro de 1994 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 15 de abril de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4555, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E,

CONSIDERANDO, que o Decreto Nº 4883/2020, de 18/03/2020, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Primeiro de Maio;

CONSIDERANDO, que o Decreto Nº 4885-2020, de 20/03/2020, decreta situação de emergência no Município de Primeiro de Maio, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o ofício n°91/2020 datado de 14/04/2020, da Secretária de Educação, Processo 777/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a ELAINE CONCEIÇÃO DIAS DE ASSIS, matricula nº 401533, portadora da cédula de identidade RG nº 22.953.999-3 SSP/SP, CPF nº 160.506.808-09, servidora desta Prefeitura Municipal, cargo de Cozinheiro, referência salarial "05", do Quadro de Pessoal Permanente - PCSSC, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Prêmio, de 15/04/2020 a 13/07/2020, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, referente ao quinquênio de 05/05/2014 a 04/05/2019, em conformidade com o artigo 124, da Lei Nº. 183/94, de 23 de setembro de 1994 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 15 de abril de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4556, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E,

CONSIDERANDO, que o Decreto Nº 4883/2020, de 18/03/2020, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Primeiro de Maio;

CONSIDERANDO, que o Decreto Nº 4885-2020, de 20/03/2020, decreta situação de emergência no Município de Primeiro de Maio, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o ofício n°91/2020 datado de 14/04/2020, da Secretária de Educação, Processo 777/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a FANI AUGUSTO PECORARO, matricula nº 401242, portadora da cédula de identidade RG nº 6.175.020-7 SSP/PR, CPF nº 858.506.839-68, servidora desta Prefeitura Municipal, cargo de Zelador, referência salarial "12", do Quadro de Pessoal Permanente - PCSSC, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Prêmio, de 15/04/2020 a 13/07/2020, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, referente ao quinquênio de 23/06/2010 a 22/06/2015, em conformidade com o artigo 124, da Lei Nº. 183/94, de 23 de setembro de 1994 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 15 de abril de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4557, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E,

CONSIDERANDO, que o Decreto Nº 4883/2020, de 18/03/2020, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Primeiro de Maio;

CONSIDERANDO, que o Decreto Nº 4885-2020, de 20/03/2020, decreta situação de emergência no Município de Primeiro de Maio, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o ofício n°91/2020 datado de 14/04/2020, da Secretária de Educação, Processo 777/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a MARCIA PEREIRA DE SOUZA, matricula nº 401532, portadora da cédula de identidade RG nº 7.318.314-6 SSP/PR, CPF nº 029.625.999-31, servidora desta Prefeitura Municipal, cargo de Cozinheiro, referência salarial "05", do Quadro de Pessoal Permanente - PCSSC, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Prêmio, de 15/04/2020 a 13/07/2020, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, referente ao quinquênio de 05/05/2014 a 04/05/2019, em conformidade com o artigo 124, da Lei Nº. 183/94, de 23 de setembro de 1994 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 15 de abril de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4558, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E,

CONSIDERANDO, que o Decreto Nº 4883/2020, de 18/03/2020, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Primeiro de Maio;

CONSIDERANDO, que o Decreto Nº 4885-2020, de 20/03/2020, decreta situação de emergência no Município de Primeiro de Maio, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o ofício n°91/2020 datado de 14/04/2020, da Secretária de Educação, Processo 777/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a MARIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO, matricula nº 401322, portadora da cédula de identidade RG nº 5.963.676-6 SSP/PR, CPF nº 837.336.129-49, servidora desta Prefeitura Municipal, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência salarial "05", do Quadro de Pessoal Permanente - PCSSC, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Prêmio, de 15/04/2020 a 13/07/2020, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, referente ao quinquênio de 11/09/2008 a 10/09/2013 em conformidade com o artigo 124, da Lei Nº. 183/94, de 23 de setembro de 1994 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 15 de abril de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4559, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS